



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2016**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O poder executivo municipal fica autorizado a firmar Termo de Acordo para extinção de débito tributário decorrentes de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), apurado no processo administrativo fiscal nº 001/ISSQN/2016, através de Transação, nos termos do art. 64, III e seguintes da Lei Municipal nº 585/2003, com empresa NORTE BRASIL TRANMISSORA DE ENERGIA S.A inscrita no CNPJ sob nº 09.625.321/0004-07.

**Art. 2º** - Para terminação do litígio o acordo será firmado com os seguintes valores:

**I – Valor Original apurado no PAF nº 001/ISSQN/2015**

Valor originário/ISSQN	Correção Monetária	Juros de mora	Multa de Mora (6%)	Multa Por Infração (100%)	Total
304.832,62	57.240,26	77.174,27	21.724,37	362.072,88	823.044,40

**II – Valor do Acordo**

Valor originário/ISSQN	Correção Monetária	Juros de mora	Multa de Mora (2%)	Multa Por Infração (30%)	Total
304.832,62	57.240,26	77.174,27	7.241,46	108.621,86	555.110,47

**Parágrafo Único:** O valor disposto acima será recolhido em uma única parcela, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, retirada no setor competente da Prefeitura Municipal, cujo comprovante servirá de recibo.

**Art. 3º** - O não cumprimento das obrigações por parte do devedor assumidas no termo de acordo previsto nesta Lei, autoriza o Município a cobrar o valor integral sem qualquer redução de valores, imediatamente, inclusive através de



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

execução judicial.

**Art. 4º** - As partes arcarão, cada uma, com as despesas de honorários advocatícios e assessorias em que incorreram até a presente data, sendo que o poder executivo municipal fica autorizado a custear e a liquidar com recursos próprios do orçamento vigente todas as suas despesas.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal